

Prezado leitor, consulte os acórdãos na íntegra das respectivas ementas publicadas nesta edição em: <https://arquivo.trf1.jus.br/index.php> e <https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>.

Sétima Turma

Apelação / Remessa Necessária 1003975-03.2018.4.01.3400/DF

Relator: Juiz federal Marcelo Albernaz (convocado)
Apelante: Fazenda Nacional
Apelado: Serviço Social da Indústria – Sesi
Advogados: Magno Pires Alves Filho e outros
Publicação: PJe – 09/03/2020

Ementa

Tributário. CPMF. Sesc/Senac/Seci/Senai. Imunidade tributária. Alcance. PIS. Possibilidade. Entendimento do STF. Sentença mantida.

1. O STF (RE 235.737/SP, DJ de 17/05/2002) afirma, não o bastante, que o Senac goza da imunidade tributária pelo exercício de atividade filantrópica educativa, estabelecida no art. 150, V, c, da CF/1988, alcançando também a CPMF (ACO-AgR 602/RN).

2. A CF/1988 (art. 150, V, c), preceitua que, “sem prejuízo de outras garantias [...], é vedado à União, aos Estados, ao [DF] e aos Municípios [...] instituir impostos sobre [...] patrimônio, renda ou serviços [...] das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei”.

3. Apelação e remessa oficial às quais se nega provimento.

Acórdão

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial.

7ª Turma do TRF da 1ª Região – 03/03/2020.

Juiz federal *Marcelo Albernaz*, relator convocado.